

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI MUNICIPAL Nº 661/2018

De 18 de abril de 2018

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe- BA, e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, esta da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras, de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

Praça Manoel Teixeira de Freitas s/n – Conceição do Jacuípe – Ba
CEP: 44245-000 CNPJ: 14.222.574/0001-19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DRB/SKBWJVFNNW/D5WAVMQ

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

V- despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe- BA, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe- BA;

III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da de Conceição do Jacuípe- BA;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe- BA, por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe- BA;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - multas, indenizações e restituições;

Praça Manoel E. de Sá, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba
CEP: 44245-000 CNPJ: 14.222.574/0001-19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DRB/SKBWJVFNNW/D5WAVMQ

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos e;

IX - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 8º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe.

Parágrafo Único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe- BA, 18 de abril de 2018.

Normella Maria Rocha Correia
Prefeita Municipal

Praça Manoel Teixeira de Freitas s/n - Conceição do Jacuípe - Ba
CEP: 44245-000 CNPJ: 14.222.574/0001-19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BRB/SKBWJVFNNW/D5WAVMQ

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL